

- 1.2. Entidade: Fundação Universidade de Brasília (FUB/MEC)
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4607/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.293/2014-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandro Liebman (042.345.216-98); Alexandre Luís Ferreira Rodrigues (075.281.186-05); Amanda da Silva Moreira (004.774.741-28); Ana Carolina Araujo Jorge (716.022.321-72); Ana Clara Leite Alcântara (029.753.204-93); Andrea Fernanda Rodrigues Brito (672.343.993-72); Andréa Benoliel de Lima (771.017.902-91); Bruna Pereira Farias (011.773.961-81); Bruno Pereira Costa (084.887.646-69); Bruno de Oliveira Almeida (079.662.287-62); Camila Magalhães Scafuto (710.329.161-68); Camone Cristiane Zanghelini (948.492.859-53); Cecília de Oliveira Abdo (994.247.971-68); Clarissa Fernandes Geraldo Mafaldo (007.377.020-52); Daniela Cristina Porto (222.812.798-12); Danielle Mendes Rodrigues (085.095.276-01); David Gonçalves Athias (010.509.781-02); Devair Balena Junior (306.094.452-00); Edzel Mestrinho Ximenes (573.497.621-00); Fabiane Marcelino Lara (723.863.471-68); Fabio Alexandre e Silva (778.550.601-97); Fabricia Borges Gomes (844.924.571-00); Felipe Cambrala da Costa (016.572.501-05); Felipe Ribeiro Fernandes (015.899.041-25); Fernanda Orlandini Faneco (046.236.719-33); Gianni Santos Sales (011.590.611-81); Glaucio Costa de Oliveira (014.480.841-21); Gustavo Gonçalves da Mota Gomes (101.589.187-03); Hudson Sergio de Araujo (046.237.004-61); Inês Paiva Silva (036.065.331-60); Ismael Silva Macedo (999.004.911-49); Jeronimo de Paula Araujo (012.515.581-60); Joab Santos Pereira (721.074.561-00); Juscelene Nascimento de Araujo (006.959.681-65); Katherine Formiga Queiroga (010.232.694-06); Kaue Darzi Alves (409.301.038-23); Larissa Mendes Régo (001.922.321-85); Leonardo Ayodele Cardoso Santos Costa (018.752.655-97); Lorena Guedes Santos Lima (029.595.921-58); Luciano Angelo Sefrin Bragagnolo (902.177.801-72); Ludmila de Oliveira Santos Dornelas (027.705.481-82); Renato Vieira Tormin (019.222.791-29); Robson Cunha Rael (019.444.221-70); Vitor Pereira Calhau (004.239.941-66); e Vivian Lettieri Dornelas Finotti (004.589.711-54).

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Justiça (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4608/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.470/2014-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Carvalho Burnett (017.243.021-67); Amanda Portilho de Lima Diniz (002.668.611-21); André Charles Paraiso Carvalho (689.396.636-91); Apoenna Amaral de Alencar Castro Almeida (025.176.071-50); Ayrton Carlos Souza de Almeida (758.343.082-87); Bruno Sérgio Veras de Moraes Filho (022.576.421-04); Camilla Teixeira Riesenbeck (038.589.311-60); Clara Coelho dos Santos (713.988.301-78); Cristina Ferreira Pessoa (693.322.232-20); Danielle Lima de Araujo (808.899.725-91); Daphne Arvellos Dias (024.817.731-10); Denise Vilarinho da Costa Ribeiro (012.489.403-85); Diego Pereira Correia da Silva (723.830.031-15); Débora Amaranter Brancio Buani (997.171.071-49); Eduardo Rodrigues Clemente (017.656.251-65); Estella Mara Gontijo Bittar (060.554.026-88); Flávia Cordeiro Ribeiro da Silva (014.071.991-10); Francisco Gonçalves Saboia Neto (028.709.291-70); Fábio Cardoso (342.513.558-90); Georgia Marcella de Araújo Soares da Luz (012.612.931-26); Glauber Duarte (735.198.471-91); Hernany Ferreira Pinto (041.245.486-64); Hilton Rodrigo Ferreira Jordão (857.761.901-00); Izabela Fernanda dos Reis Ferreira Moura (082.282.386-14); Juliana Mendonça Rossetti Silva (049.585.056-01); Kamilla Holanda Crozara (026.183.181-02); Leonardo Campos Soares da Fonseca (019.066.931-45); Leonardo Ferreira Paiva (015.577.371-26); Luiz Eduardo Castanho Silvestre (004.981.251-30); Luiz Eduardo da Mata (054.729.826-93); Maira Cristina Coelho de Lima (014.997.881-26); Marcelo Cutrim

Carvalho (577.085.682-34); Marina Bousquet Ofugi (991.744.991-49); Monise Pires Rodrigues (014.233.741-26); Natalia Rodrigues Rezende (024.966.271-06); Nilmar Divino Ferreira (004.705.191-42); Rafael de Oliveira Rodrigues (992.298.701-53); Raquel Arnaud Pedrosa Cunha (770.113.501-44); Renata Emanuelle Alvino Ferreira (003.757.541-48); Ricardo São José Carneiro (004.778.806-22); Robert Pereira da Silva (776.844.003-04); Sarah Ferreira Cunha Costa (021.282.621-27); Sebastião Vicente de Andrade (050.832.934-55); Stefany Cristine Ferreira Rosse (017.909.361-44); Taiane Lima Carneiro (027.148.401-24); Toshiyuki Guimarães Inagaki (003.328.301-01); Weber de Souza Viana (015.902.726-84); e Yara de Siqueira Leite (014.604.641-25).

- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4609/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.476/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: André Lima de Oliveira Costa (054.317.456-54); Emerson Luiz Avelar Matos (090.226.326-95); Lucas Rocha Oliveira (068.832.256-50); Sarah Gonçalves Fonseca (046.185.116-48); e Shislene Soares Zica Oliveira (936.033.126-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: **Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais**
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4610/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.479/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Elisa Dorilde Dalbosco (012.171.160-95)
- 1.2. Órgão/Entidade: **Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul**
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4611/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.616/2014-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Alessandro de Carvalho Coelho (005.750.576-45)
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4612/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.989/2014-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Amanda Souza Pinheiro (092.046.206-50); Antonio Eliezio Aguiar (000.797.951-70); Maiara Borges Monteiro (012.615.121-03); Marcelo Moreira Pacheco Savino (008.619.181-00); Margareth Andrade Santos (610.165.941-00); Maria Eduarda Ribeiro Cintra (014.474.211-08); Maria Fernanda Castro Velloso (007.524.821-22); Maria Sinaria Pessoa (003.858.731-90); Mariana Helena Mansur Cunha (907.822.321-91); Mariana Pereira Rêgo (033.935.301-51); Marina Gandour Ramos (036.319.121-61); Marizete Maria de Souza (868.695.316-68); Matheus Luiz Silva Brandão (017.136.161-06); Michelle Ferreira da Cunha (903.035.981-15); Munique Aguiar Freitas (026.122.451-46); Patrícia Nogueira de Oliveira (029.382.441-00); Paulo Nei da Silva Junior (110.627.247-12); Pedro Augusto Silva Ciroto (715.989.791-91); Priscila Alves de Oliveira Andriazzi (027.656.566-57); Rafael Brito Garrido (010.448.715-12); Rafael Rodrigo da Silva (731.150.371-04); Ramdas Pheula do Couto e Silva (016.325.171-16); Renato Antunes Borba (703.722.501-06); Roberta Soares Nobre (015.579.513-90); Roberto Samir Neves Leal (793.349.701-20); Robson de Barros Villa Neto (730.998.561-34); Rondinelle Cristino de Amorim (005.298.821-08); Sandra Maria Mendes Adjafre Sindeaux (000.257.851-41); Sarah D'Avila Vasconcelos (013.043.451-57); Tiago da Fonseca Cabral (057.552.194-51); Vanessa Rodrigues de Castro (004.720.281-54); e Vitor Ferreira Ribeiro (057.397.416-02).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Justiça (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4613/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.127/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alberto Francisco de Moura Junior (035.887.761-09); Andre Rocha Lopes (715.098.791-53); Ariana Duarte Amorim (067.222.626-00); Bruno Padilha de Oliveira (697.576.821-87); Daniella Alves Marques Fernandes Marra (024.347.211-09); Diogo Silva da Fonseca (922.019.621-20); Guilherme Zambarda Leonardi (999.243.070-20); Jaylton Jackson de Freitas Lopes (010.042.495-35); Jessica Cruz dos Santos (020.450.511-96); João Ricardo Viana Costa (793.632.881-53); Juliana Carlos Seixas (033.920.021-94); Kalluza dos Santos Froes (963.130.561-91); Livia Fernandes Ramos (103.281.717-86); Mariana Sapata Gonzalez (001.496.181-40); Mariana Tres Junges (018.852.140-22); Paulo Henrique Alves de Andrade (037.820.743-19); Ricardo Reis Degaut Pontes (017.896.241-42); Rodolfo Sales Sardella Parente (018.928.281-97); Sabrina Chalub Bicalho (860.466.081-04); Taffty Mendes de Freitas (017.881.921-25); e Thiago Correia de Andrade (024.486.441-10).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4614/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.129/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Eduardo Jorge de Azevêdo Cysneiros (667.089.154-72); Hesli Rocha Rios (811.113.985-34); Marcelo Moura Caires (749.438.985-72); e Rogério de Sousa Miranda (735.484.641-49).



- 1.2. Órgão/Entidade: **Tribunal Regional Eleitoral da Bahia**
 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4615/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.133/2014-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessada: Marina Gomes Wielewicki Galli (006.752.329-37)
 1.2. Órgão/Entidade: **Tribunal Regional Eleitoral do Paraná**
 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4616/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.135/2014-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessada: Joana Darc Crispim dos Santos (011.835.884-70)
 1.2. Órgão/Entidade: **Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte**
 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4617/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados Luiz Alberto Ferreira, CPF nº 504.650.665-34 e Marli Ferreira Lessa, CPF nº 004.230.245-58; considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito dos atos de admissão de pessoal dos interessados Gilson Augusto Silva do Nascimento, CPF nº 803.518.915-87 e Joaquim Apolinário de Sousa, CPF nº 100.547.745-00, fazendo-se as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.125/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessados: Gerson Silva de Oliveira (278.032.955-68); Gilson Augusto Silva do Nascimento (803.518.915-87); Joaquim Apolinário de Sousa (100.547.745-00); Luiz Alberto Ferreira (504.650.665-34); e Marli Ferreira Lessa (004.230.245-58).
 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT na Bahia - DR/BA
 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinar à ECT na Bahia que:
 1.7.1. abstenha-se de submeter à apreciação do TCU, readmissão por força judicial, uma vez que não representa nova admissão, portanto, não está sujeito a exame e registro por este Tribunal;
 1.7.2. mantenha, nos processos de reintegração, os elementos das decisões judiciais (comprovação do trânsito em julgado da sentença definitiva que determinou a reintegração, relatórios e acórdãos de recursos), com vistas a futuras auditorias a serem realizadas por este Tribunal;

1.7.3. abstenha-se de nomear candidatos aprovados em concurso público após o prazo de validade do certame, atentando para que as nomeações sejam publicadas no DOU, ainda na vigência do certame;

- 1.8. Determinar à Sefip que:
 1.8.1. efetue a exclusão do ato do interessado Gerson Silva de Oliveira, da base de dados do Sistema Sisac; e
 1.8.2. dê ciência da presente deliberação ao Controle Interno (CGU/BA).

ACÓRDÃO Nº 4618/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea a, do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas do responsável Sr. Dênio Rebello Arantes, Reitor da IFES, dando-se-lhe quitação, sem prejuízo de fazer a determinação e a comunicação abaixo transcritas, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8443/1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

b) julgar regulares as contas dos responsáveis Srs. Ademair Manoel Stange, Ordenador Substituto, Aldieris Braz Amorin Caprini, Diretor do Campus Piúma, Aloísio Carnielli, Diretor do Campus Venda Nova Imigrante, Carlos Humberto Sanson Moulin, Diretor do Campus Alegre, Flávio Eymard da Rocha Pena, Diretor do Campus Ibatiba, Hermes Vazzoler Júnior, Diretor do Campus Aracruz, Jayme Santos, Diretor do Campus Nova Venécia, Jean Rubyo de Oliveira Lopes, Diretor do Campus Barra de São Franscis, José Geraldo, Diretor do Campus Centro-Serrano, Lodovico Ortlieb Faria, Diretor do Campus Cariacica, Luiz Braz Galon, Diretor do Campus Colatina, Luiz Marcari Júnior, Diretor do Campus Santa Teresa, Mário Jorge de Moura Zuany, Diretor do Campus Cachoeiro de Itapemir, Mauro Silva Piazzarollo, Diretor do Campus Linhares, Renato do Nascimento Siqueira, Diretor do Campus São Mateus, Ricardo Paiva, Diretor do Campus Vitória, Roberto Pereira Santos, Diretor do Campus Vila Velha, Ronaldo Neves Cruz, Diretor do Campus Guarapari, Tadeu Rosa, Diretor do Campus Itapina, dando-se-lhes quitação plena, com fulcro nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno;

1. Processo TC-021.691/2013-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis: Dênio Rebello Arantes (146.365.651-34), Ademair Manoel Stange (243.622.557-53), Aldieris Braz Amorin Caprini (087.217.797-16), Aloísio Carnielli (364.042.337-20), Carlos Humberto Sanson Moulin (317.317.087-34), Flávio Eymard da Rocha Pena (644.405.916-04), Hermes Vazzoler Júnior (002.937.517-73), Jayme Santos (282.078.237-04), Jean Rubyo de Oliveira Lopes (860.548.647-34), José Geraldo (648.134.287-20), Lodovico Ortlieb Faria (560.481.737-68), Luiz Braz Galon (698.302.237-87), Luiz Marcari Júnior (019.957.538-07), Mário Jorge de Moura Zuany (408.684.867-87), Mauro Silva Piazzarollo (925.031.287-34), Renato do Nascimento Siqueira (031.889.077-10), Ricardo Paiva (700.459.177-87), Roberto Pereira Santos (535.686.566-04), Ronaldo Neves Cruz (579.614.507-00) e Tadeu Rosa (458.353.656-91).

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (IFES).
 1.3. Relator: Ministro José Jorge
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (Secex-ES).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinar à Controladoria-Geral da União no Estado do Espírito Santo que informe, nas próximas contas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, as providências adotadas para regularizar as ocorrências abaixo transcritas apontadas no Relatório de Auditoria 201305863, Achados de Auditoria, da CGU-Regional/ES:

1.7.1. ressarcimento ao erário de valores indevidamente pagos a servidores em razão de decisão judicial, relativos a planos econômicos (subitem 1.1.2.1, A, do Relatório de Auditoria 201305863);

1.7.2. ressarcimento ao erário de valores indevidamente pagos a servidor em razão de decisão judicial, relativos à progressão funcional na Carreira de Magistério de 1º e 2º Graus (subitem 1.1.2.1, B, do Relatório de Auditoria 201305863);

1.7.3. ressarcimento ao erário de valores indevidamente pagos a servidores em razão de decisão judicial, relativos à progressão em '12 referências', a partir da vigência da Lei nº 11.091/2005, (subitem 1.1.2.1, C, Relatório de Auditoria 201305863);

1.7.4. ressarcimento ao erário de valores indevidamente pagos a servidor em razão de decisão judicial, relativos a horas-extras (subitem 1.1.2.1, D, Relatório de Auditoria 201305863);

1.7.5. ressarcimento ao erário de valores indevidamente pagos a servidores em razão de decisão judicial, relativos à Gratificação de Incentivo à Docência - GID (subitem 1.1.2.1, E, do Relatório de Auditoria 201305863);

1.7.6. ressarcimento ao erário de valores indevidamente pagos a servidores em razão de decisão judicial, relativos ao reembolso da contribuição para o plano de seguridade social incidente sobre as parcelas remuneratórias de função comissionada ou cargo em comissão (subitem 1.1.2.1, F, Relatório de Auditoria 201305863);

1.7.7. ressarcimento ao erário de valores indevidamente pagos a servidor, relativos à VPNI referente à rubrica SIAPE 82601 VPNI-IRRED.REM.ART.37-XV C (subitem 1.1.2.2, A, do Relatório de Auditoria 201305863);

1.7.8. ressarcimento ao erário de valores indevidamente pagos a servidor, relativos ao adicional por tempo de serviço fundamentado em certidão de tempo de aluno-aprendiz (subitem 1.1.2.2, C, do Relatório de Auditoria 201305863);

1.7.9. implementação de ressarcimentos ao erário do montante de R\$ 158.610,85 (subitem 1.1.2.3, A, do Relatório de Auditoria 201305863);

1.7.10. implementação de ressarcimentos ao erário no montante de R\$ 70.351,47 (subitem 1.1.2.3, C, do Relatório de Auditoria 201305863);

1.7.11. ressarcimento ao erário de valores indevidamente pagos a pensionistas (subitem 1.1.3.1 do Relatório de Auditoria 201305863);

1.7.12. ressarcimento ao erário de valores pagos a título de pensão a menor sob guarda, em desacordo com a jurisprudência do TCU e a orientação do órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (subitem 1.1.3.2 do Relatório de Auditoria 201305863);

1.7.13. correção das concessões de progressões funcionais a servidores do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE) em desacordo com a Lei nº 11.091/2005 (subitem 2.1.2.1 do Relatório de Auditoria 201305863);

1.7.14. suspensão do pagamento de auxílio-transporte a servidores que utilizam transporte regular rodoviário seletivo ou especial (subitem 2.1.4.1 do Relatório de Auditoria 201305863);

1.7.15. ressarcimento ao erário de valores indevidamente pagos a servidores, relativos à retribuição por titulação sem os documentos necessários à comprovação da titulação concedida (subitem 2.1.5.1 do Relatório de Auditoria 201305863);

1.8. Dar ciência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo das seguintes impropriedades constatadas:

1.8.1. inclusão no rol de responsáveis de servidores com natureza de responsabilidade diversa do dirigente da autarquia e dos ocupantes de cargo de direção no nível de hierarquia imediatamente inferior e sucessivo ao do dirigente máximo da autarquia, com base na estrutura de cargos aprovada, desrespeita o art. 10 da Instrução Normativa-TCU nº 63/2010;

1.8.2. acumulações indevidas de cargos públicos e casos de descumprimento do regime de dedicação exclusiva e da jornada de trabalho do cargo efetivo identificados no cruzamento dos bancos de dados do SIAPE e da RAIS, conforme a ressalva contida nos subitens 2.1.6.1 e 2.1.6.2 do Relatório de Auditoria 201305863, Achados de Auditoria, da Controladoria Regional da União no Estado do Espírito Santo.

ACÓRDÃO Nº 4619/2014 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea a, do Regimento Interno, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com o acréscimo oferecido pelo Ministério Público junto ao TCU:

a) julgar regulares as contas dos responsáveis Srs. Miguel Badenes Prades Filho, Diretor-Geral, Carlos Henrique Figueiredo Alves, Diretor-Geral Substituto e Presidente do Conselho Diretor do Cefet/RJ, Maurício Saldanha da Mota, Diretor-Geral Substituto, Membro de Diretoria - DIREN e Suplente do Presidente do Conselho Diretor do Cefet/RJ; Fernando Neves Pereira, Membro da Diretoria - DIRAP; Luiz Mariano Fonseca Santos, Substituto - DIRAP; Diego Moreira de Araújo Carvalho, Membro de Diretoria - DIRAP; Inessa Laura Salomão, Substituta - DIRAP; Gisele Maria Ribeiro Vieira, Membro da Diretoria - DIREN; Pedro Manuel Calas Lopes Pacheco, Membro da Diretoria - DIPPG; Cristina Gomes de Souza, Substituta - DIPPG; Nilton da Costa Silva, Membro da Diretoria - DIREX; Maria Alice Caggiano de Lima, Membro da Diretoria - DIREX; Carmen Perrotta, Membro da Diretoria - DIGES; Alvaro Chrispino, Membro da Diretoria - DIGES; Carlos Augusto Freitas Maciel, Substituto - DIGES; Sérgio de Mello Teixeira, Membro da Diretoria - Dir. Uned MG; Luciano Santos Constantin Raptopoulos, Membro da Diretoria - Dir. Uned NI; Francisco Eduardo Cirto, Substituto - Uned NI; Paulo César Bittencourt, Membro da Diretoria - Dir. Uned PT; Welerson Fernandes Kneipp, Substituto - Uned PT; Fernanda Rosa dos Santos, Membro da Diretoria - Dir. Uned NF; Luiz Diniz Correa, Membro da Diretoria - Dir. Uned IT; Arnaldo Amandio de Lima Costa, Membro da Diretoria - Dir. N. VL; Hélio Gavinho, Substituto - Dir. N. VL; Haroldo Pereira Gomes, Membro da Diretoria - Dir. Uned AR; Maria Christina Pacheco Santos, Substituta - Uned AR; Leila Marques da Silva, Representante dos Técnicos Administrativos; Rosane Chaves Gaspar, Suplente dos Técnicos Administrativos; Marilda Pimenta Melo, Representante da Federação da Indústria; Regina Helena Malta Nascimento, Suplente da Federação da Indústria; Rodolfo Tavares, Representante da Federação da Agricultura; Luiz Cláudio de Pádua Cunha, Suplente da Federação da Agricultura; Etevaldo Bastos, Representante da Federação do Comércio; Cláudia Ferreira D'Ávila, Suplente da Federação do Comércio; Jurandyr Machado da Cunha, Representante dos ex-alunos; Ary Reis Filho, Suplente dos ex-alunos; Sérgio Roberto de Araújo, Representante dos docentes de ensino médio e técnico; Wanderley Freitas Lemos, Suplente dos docentes de ensino médio e técnico; Pedro Paulo Fernandes dos Santos, Representante dos docentes de ensino médio e técnico; Marcones Torres Gomes da Silva, Suplente dos docentes de ensino médio e técnico; Rafael Garcia Barbastefano, Representante dos docentes de ensino superior; Gilberto Alexandre Castello Branco, Suplente dos docentes de ensino superior; Bruno Ricardo Behnken Costa, Representante dos discentes e Iris Herdy Monteiro Peixoto, Suplente dos discentes, dando-se-lhes quitação plena, sem prejuízo de fazer a comunicação e a determinação abaixo transcritas, com fulcro nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno;

Município de Santa Filomena/PI, em desacordo com as ações estabelecidas nas Portarias GM/MS nºs 1.882/1997, 709/1999 e 1.399/1999.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:

9.1. considerar revêis os senhores Moisés Espinar Avelino e José Pinheiro Sampaio, de acordo com o art. 12, inciso IV, § 3º, da Lei nº 8.443/1992;

9.2. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19 da Lei nº 8.443/1992, irregulares as contas dos srs. Ernani de Paiva Maia (CPF 227.661.893-00), Moisés Espinar Avelino (CPF 327.644.483-68), José Pinheiro Sampaio (CPF 048.210.253-53);

9.3. aplicar aos srs. Ernani de Paiva Maia, Moisés Espinar Avelino, José Pinheiro Sampaio, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 268, inciso I, do Regimento Interno, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e 19 da Lei nº 8.443/1992, irregulares as contas do município de Santa Filomena/PI, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas especificadas, até o dia do efetivo pagamento, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS), na forma da legislação em vigor (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU):

Demonstrativo de Débito	
DATA	VALOR
8/1/2002	R\$ 1.260,00
7/2/2002	R\$ 1.260,00
6/3/2002	R\$ 1.260,00
4/4/2002	R\$ 1.260,00
7/5/2002	R\$ 1.260,00
29/5/2002	R\$ 5.000,00
6/6/2002	R\$ 1.260,00
14/6/2002	R\$ 3.000,00
17/6/2002	R\$ 1.790,00
4/7/2002	R\$ 1.260,00
15/7/2002	R\$ 378,50
17/7/2002	R\$ 1.300,00
22/7/2002	R\$ 200,00
6/8/2002	R\$ 1.260,00
7/8/2002	R\$ 1.400,00
9/9/2002	R\$ 1.260,00
10/9/2002	R\$ 1.520,00
4/10/2002	R\$ 1.260,00
10/10/2002	R\$ 1.400,00
12/11/2002	R\$ 1.260,00
20/11/2002	R\$ 1.400,00
6/12/2002	R\$ 1.260,00
11/12/2002	R\$ 1.450,00
16/1/2003	R\$ 2.660,00
13/2/2003	R\$ 1.450,00
18/3/2003	R\$ 970,00
10/4/2003	R\$ 1.900,00
9/5/2003	R\$ 1.425,00
6/6/2003	R\$ 1.425,00
25/8/2003	R\$ 1.490,00
3/10/2003	R\$ 1.570,00
14/10/2003	R\$ 1.490,00

9.5. autorizar, desde já, o parcelamento da dívida do município de Santa Filomena/PI em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, informando o município de que incidirão sobre cada parcela os correspondentes acréscimos legais e de que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. encaminhar, com fundamento no art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Piauí;

9.8. encaminhar cópia desta deliberação ao Departamento de Polícia Federal no Estado do Piauí (Inquérito Policial 313/2003-SR/DPE/PI - peça 1, p. 9).

10. Ata nº 32/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/9/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4693-32/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4694/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.958/2013-5.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessada: Fátima Maria dos Passos Vaz (169.049.401-82).

4. Órgão: **Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.**

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de ato de concessão de aposentadoria de Fátima Maria Dos Passos Vaz (CPF: 169.049.401-82), ex-servidora do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com suporte no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c os artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII, 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, considerar ilegal o ato constante dos presente autos, negando-lhe o respectivo registro;

9.2. dispensar, nos termos da Súmula 106 do TCU, o ressarcimento dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pela interessada, até a data da ciência do presente Acórdão;

9.3. determinar ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás que:

9.3.1. emita novo ato de aposentadoria em favor de Fátima Maria dos Passos Vaz e submeta-o à apreciação deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão;

9.3.2. cientifique a interessada do inteiro teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não provimento desses recursos;

9.3.3. no prazo de trinta dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento desta decisão.

10. Ata nº 32/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/9/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4694-32/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4695/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 031.249/2010-8.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Recorrente: Anilton Moreira de Menezes (027.830.292-00).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR.

5. Relator: Ministro José Jorge

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (Secex-RR).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Executiva do Ministério da Integração Nacional/MI, em que se examina Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Anilton Moreira de Menezes contra o Acórdão 1.440/2013 - 2ª Câmara, que julgou irregulares suas contas e dos Srs. Nélito Afonso Borges e Marcos Antônio Vale de Mesquita, condenando-os solidariamente com a empresa Comércio Bortolini Ltda. - ME ao pagamento do débito apurado, e aplicando-lhes a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 20 e 21 da Lei nº 8.443/1992:

9.1. conhecer, com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Anilton Moreira de Menezes, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao interessado.

10. Ata nº 32/2014 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 9/9/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4695-32/14-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 4696/2014 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-013.835/2012-2

2. Grupo: II - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsáveis: Francisco Anilton Pinheiro Maia (CPF 213.239.333-87) e MCM Construções, Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ 07.597.586/0001-62).

4. Unidade: Município de Ibicuitinga/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, Dr. Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade técnica: Secex/CE.

8. Advogados constituídos nos autos: José Moreira Lima Júnior (OAB/CE 6.986) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde/MS (Funasa) em desfavor do Sr. Francisco Anilton Pinheiro Maia, ex-Prefeito do Município de Ibicuitinga/CE, em decorrência da não aprovação da prestação de contas dos recursos recebidos por meio do Convênio 804/2005, celebrado para execução de sistema de esgotamento sanitário na localidade de Alto do São Francisco,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Francisco Anilton Pinheiro Maia (CPF 213.239.333-87);

9.2. considerar revel a empresa MCM Construções, Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ 07.597.586/0001-62), para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao feito, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/92;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e § 2º, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, julgar irregulares as contas do Sr. Francisco Anilton Pinheiro Maia (CPF 213.239.333-87), condenando-o, solidariamente à empresa MCM Construções, Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ 07.597.586/0001-62), ao pagamento dos valores abaixo discriminados, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem,